



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 021 - 09 de Maio de 2017

DECRETONº 6767/2017

"Altera a representatividade do Conselho Municipal de Educação - C.M.E."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Artigo 1°. Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal da Educação - C.M.E., nos termos do artigo 5° da Lei n°. 1.351/1999 c/c artigo 1° da Lei 1506/2001, nomeando os representantes abaixo:

I - PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Representante: Ivani Capelossa Nacked

Suplente: Ivanise Birelo Lopes

Representante: Teresinha Aparecida Filgueiras Suplente: Cláudia dos Santos Armstrong Cantanhede

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SETRADH

Representante: Ana Carolina Matragrano Guimarães

Suplente: Noadya de Jesus Elias Peres

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR

Representante: Felipe Cardim Suplente: Guilherme Corrêa da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – SEADRE

Representante: Venino Dirceu Targat Moreira Suplente: Juliana Rodrigues dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

Representante: Maria Angela Laurito de Moraes

Suplente: Margarete Moraes de Carvalho Santos SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD

Representante: Leonardo Henrique Castro de Abreu

Suplente: Nara Elisa Bokor

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM

Representante: Natalie Pereira Cardozo Suplente: Joyce Michelucci

II – PELA SOCIEDADE CIVIL

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Representante: Rosa Maria Stabile

Suplente: Alberto Mirko Steele Santos

DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Representante: Adriana Aparecida Santos Queiroz Suplente: Marcia Cristina Wolf Sales PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Representante: Alessandra Cavalcanti dos Santos

Suplente: Ana Cláudia da Silva Hermano DIRETOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Representante: Simone Regiane de Almeida Cuba

Suplente: Olinda Alves da Silva ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Representante: Lucelmo Lacerda de Brito Suplente: Nilton Cursino Siqueira

Representante: Georgianne Camilo de Oliveira

Suplente: Rosa Elisa Martins Rodrigues PROFESSORES APOSENTADOS

Representante: Daniela Daltio da Cruz

Suplente: Paulo Ivo Hilário da Silva ESCOLA PARTICULAR SEDIADA NO MUNICÍPIO

Representante: Renato Douglas Gomes Lorenzetto Ribeiro

Suplente: Guilherme Acien Ruiz Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião,12 de abril de 2017. FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETONº 6768/2017

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e disciplinar os limites das atividades do CMD – Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião, como previsto na Lei Municipal nº 2174/2011,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CMD - Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, como se aqui transcrito estivesse.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de abril de 2017. FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO SEBASTIÃO. CAPÍTULO I

Das Competências

Artigo 1º O Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião, criado pela Lei número 2174/2011, de 30 de dezembro de 2011 reger-se-á por este Regimento Interno.

Artigo 2º Além das competências estabelecidas na Lei 2174/2011, cabe ao Conselho Municipal de Desportos de

I – propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno:

II – estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II Da Direção

Artigo 3º O Conselho contará com a seguinte estrutura: I – Presidência

II - Membros do Conselho

Artigo 4º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Esportes e os demais cargos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio conforme estabelecido neste regimento interno.

Artigo 5º Compete ao Presidente do Conselho:

EXPEDIENTE

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias:

II – coordenar as atividades do Conselho, elaborando a pauta determinando a verificação de presença, a leitura da ata e das comunicações, concedendo as palavras aos membros; colocando matéria em discussão e votação anunciando o resultado das votações; decidindo sobre questões de ordem, visitando os livros e documentos do

III – exercer na sessão plenária, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

IV - Constituir Comissões, indicando seus membros e solicitar um dos Servidores lotados na Secretaria de Esportes para a elaboração de atas, fazer sua leitura, acompanhar as reuniões e proceder ao arquivamento dos respectivos

V – requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;

VI – solicitar a colaboração de órgãos públicos e da administração municipal;

VII - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo

VIII – distribuir expedientes às Comissões;

IX - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o obietivo de colaborarem nos assuntos que dominem; X – pronunciar-se ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem

como solicitar ao Prefeito Municipal substituição de membros; XI - representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e

órgãos afins; XII – enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;

XIII - cumprir e fazer cumprir de decisões do Conselho.

Artigo 6º Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Dos Membros do Conselho

Artigo 7º Compete aos membros do Conselho Municipal de Desportos:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados; IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

IX - comunicar sua ausência, num prazo máximo de 24 vinte e quatro horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição.

Artigo 8º O Membro do Conselho que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga, obedecendo ao Capítulo II da Lei 2174/2011.

Parágrafo Único O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Artigo 9º No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o

suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Parágrafo Único Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

Artigo 10 Aos membros suplentes presente às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Artigo 11 O Conselho Municipal de Desportos, reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

§1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal; \$2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com

o número de conselheiros presentes.

Artigo 12 A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte: I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

estabelecido em lei e neste regimento.

Parágrafo Único A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos Artigo 13 O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 14 A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme

Artigo 15 Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado. Parágrafo Único Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto. Artigo 16 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram

apresentadas. § 1º Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Artigo 17 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão decididas pelo Artigo 18 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado

pelo Presidente, para encaminhamento de votação. Artigo 19 A votação será nominal.

Parágrafo Único A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 20 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário. Parágrafo Único Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21 É vetado voto por delegação.

Artigo 22 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Artigo 23 As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho e membros. CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Da Alteração do Regimento

Artigo 24 Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião

Artigo 25 As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois tercos) do Conselho.

Parágrafo Único As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal. CAPÍTULO VI

Artigo 26 Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

DECRETONº 6769/2017 "Regulamenta a Lei Nº 2345/2015 alterada pela Lei Nº 2438/2017, que dispõe sobre o repasse de recursos

financeiros às Unidades Executoras (PMDDE) e dá outras providências". FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online



Beatriz Rego - MTB: 58414/SP



SÃ⊕ SEBASŤIÃ⊕

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 021 - 09 de Maio de 2017

Artigo 1°. O sistema de repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras (Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE), por meio de termo de colaboração, destinados às Unidades Escolares Municipais, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto, de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.345 de 17 de setembro de 2015, e alterações na Lei 2.438 de 23 de março de 2017, tendo como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino.

Artigo 2°. Os recursos transferidos à conta do Programa serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias, tais como:

I - Aquisição de material de consumo, materiais didático-pedagógicos, administrativos, de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

II - Pagamento de prestação de serviços eventuais, tanto para fins administrativos, quanto pedagógicos, desde que balizados pelo Projeto Político Pedagógico da Escola;

III – Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Escola; e

IV - Realização de pequenos reparos no Estabelecimento de Ensino, desde que previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3°. O valor total do repasse concedido a cada Unidade de Ensino terá como base o número de alunos matriculados, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse, conforme disposto no

Artigo 4°. O valor mensal a ser repassado para a Unidade Executora será de R\$ 5,00 (cinco) reais por aluno em período parcial, e R\$ 8,00 (oito) reais por aluno em período integral.

Artigo 5º - O recurso financeiro repassado para o Programa não poderá ser utilizado para:

Contratação de pessoal, mesmo que temporariamente;

II. Pagamento de multas;

III. Pagamento de impostos;

IV. Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de

Aquisição de medicamentos;

VI. Pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviços de táxi, pedágio e estacionamento;

VII. Pagamento de transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários aprovados pelo Conselho da Escola e inseridos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

VIII. Pagamento de água, luz, telefone e aluguel;

IX. Aquisição de material permanente; e

Aquisição de material de limpeza.

Artigo 6°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETONº 6771/2017

"Dispõe sobre a celebração de Quarto Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6192/2015".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2434/17

Art. 1º Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 6192/2015, celebração com à entidade de assistência social sem fins lucrativos FACULTI - FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA CULTURAL A TERCEIRA IDADE, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 26 de abril de 2017. FELIPE AUGUSTO

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 6192/2015

"Quarto Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 6192/2015, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a FACULTI - FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA CULTURAL A TERCEIRA IDADE"

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro, São Sebastião -SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038857-3 e do CPF n.º 257.435.448-67, doravante denominada CONCEDENTE, e a FACULTI – FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA CULTURAL A

TERCEIRA IDADE, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua João Batista Fernandes, nº 38 - Centro- São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03016.452/0001-50, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Neuza Azevedo de Moura, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 10.800.835-6 e do CPF n.º 214570588/04 doravante designada simplesmente, CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2434, de 02 de março de 2017, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

A fixação do valor de repasse durante o período da vigência em complemento ao previsto na Cláusula Quinta. Parágrafo único: Os recursos liberados em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente Termo Aditivo com recursos públicos é de R\$ 117.839,70 (cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos), com 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 58.919,85 (cinquenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 08.241.4009.2.331.000 3.3.50.43.00.0000; conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
28 (Mai/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 27º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 27º mês e aprovação da prestação de contas da 26º mês e respectivo relatório mensal de atividades.
29 (Jun/17)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 28º mês.	Mediante a entrega da prestação de contas do 28º mês e aprovação da prestação de contas da 27º mês e respectivo relatório mensal de atividades.

2.2 O valor total estimado do presente Convênio com recursos Próprios da entidade é de R\$ 4.591,02 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e dois centavos), com parcelas mensais de R\$ 2.295,51 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais clausulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele. E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro)

vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais. São Sebastião, 26 de abril de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

EXPEDIENTE

Neuza Azevedo de Moura

Presidente

FACULTI - Fraternidade e Assistência Cultural a Terceira Idade

"Nomeia e constitui a representatividade do Conselho Municipal do Fundo Social"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - São nomeados para constituírem o Conselho Municipal do Fundo Social de São Sebastião, as pessoas ahaixo indicadas:

Poder Público Municipal

Michelli Venezziani Augusto – Presidente do Conselho

Anne Rangel Faria- Vice Presidente (Fundo Social)

Elis Regina de Souza - Membro Titular (Fundo Social) Célia Silveira da Cruz – Suplente (SETRADH)

Elizabete Enis Gomes – Membro Titular (Fundo Social)

Rogéria de Oliveira Freitas Suplente (SEFAZ)

Andréia dos Santos Rodrigues - Membro Titular (SETRADH)

Noadya de Jesus Elias Peres – Suplente (SETRADH)

Marcia Ione de Mello Souza – Membro Titular (SEESP) Maicon Mendes de Souza Paulino – Suplente (SEESP)

Patricia Valéria de Moraes Chagas – Membro Titular (Fundo Social)

Ana Carolina Matragano Guimarães – Suplente (SETRADH)

Representantes da Sociedade Civil

Maisa Bernadete Rangel Faria – Membro Titular

Maria Estela Vieira Mendonça – Suplente

Teresinha Aparecida Filgueira – Membro Titular Danielly Cristini Gomes Bastos Santana – Suplente

Cristiane Lara de Oliveira – Membro Titular

Fernanda Rodrigues Cardim - Suplente

Daiana Gomes Bastos - Membro Titular

Eduardo Cimino - Suplente

Henriana Pessuto Candido Lacerda – Membro Titular

Luciana da Silva – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETONº 6773/2017

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Condição Feminina."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º Ficam nomeadas para constituir o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA, gestão

2017/2019, os seguintes representantes: I-PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Fundo Social de Solidariedade

Anne Faria

Elis Regina de Souza

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano

Ana Carolina Matragano Guimarães

Noadya de J. Elias Peres Secretaria da Saúde

Claudimá Silva Wang

Vanessa Monteiro Gonçalves Secretaria da Educação

Patrícia Valéria de Moraes Chagas

Maria de Lurdes dos Santos Pombo Secretaria de Cultura e Turismo

Suelen Cristina Bezerra Júlio

Maria Eunice de Bezerra M. B. Ribeiro

Secretaria de Governo Andréia dos Santos Rodrigues

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Maura Cristina Porpino da Silva II- PELA SOCIEDADE CIVIL

Adriana Aparecida Gaia Xavier Anamary Araujo da Costa

Camila Aquino dos Santos

Clara Celeste Trench Martins Dinalva H. C. Tavares

Dircéia Arruda de Oliveira

Edivanda Souza de Jesus Ellen Rocha

Elisabeth dos Santos Chagas Elisangela Dias

Helena Gomes de Oliveira Marcia Guimarães Correia da Silva

Maria Angelica Moura Miranda

Naira Polyana Donato Figueiredo Patty Sydel Matsuhasi

Priscila Dulce Dalledone Siqueira Regina Célia Cristino Barbosa

Sandra Aparecida Lourenço

Tânia Regina Sarak

III- SOCIEDADE CIVIL – SUPLENTES

Ana Carolina D. Bento Claudia Gonçalves dos Santos

Elisangela Cristino Barbosa e Silva Geisa Elisa Fenerich

Geraldina Leonice de Almeida

Jaira Fernandes da Silva Juci Guedes de Souza

Liliana Maria B. Leme Lucia Dalledone de Siqueira Dantas

Luciléia Rocha Maria de Lourdes Tarora

Maria Luciene do Nascimento Maria Sirley Souza Laura

Neise F. Quidim Brito da Costa Maria Lucia de Assis Pacheco

Rosemar Cordeiro Barcelos Sandra Maria M. G. Bergamasso

Tatiana P. B. Araújo

Tereza Afonso da Silva

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online



Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastião.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 021 - 09 de Maio de 2017

Art. 2º. Conforme Assembleia Extraordinária realizada no dia 06 de fevereiro, foram eleitos por aclamação a seguinte Comissão Executiva deste Conselho:

Elisabeth dos Santos Chagas Presidente: Camila Aquino dos Santos Vice-Presidente:

Sandra Aparecida Lourenço 1ª Secretária: 2ª Secretária: Ellen Rocha de Oliveira Andréia dos Santos Rodrigues Tesoureira:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2017,

revogadas as disposições em contrário. São Sebastião, 26 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETONº 6774/2017

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo Social de São Sebastião".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e disciplinar os limites das atividades do Fundo Social de São Sebastião, como previsto na

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Social de São Sebastião, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, como se aqui transcrito estivesse.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO

SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SÃO SEBASTIÃO

Das Competências

Art. 1º O Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião, criado pela Lei Nº 2440/2017, de 30 de março de 2017 reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º Além das competências estabelecidas na Lei 2440/2017, cabe ao Conselho Municipal do Fundo Social de

I – propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno:

II – estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 3º O Conselho contará com a seguinte estrutura:

I – Presidência

Art. 4º O Conselho será presidido pela (o) Responsável do Fundo Social de Solidariedade do município e os de mais cargos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio conforme estabelecido neste regimento interno.

Art. 5° Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – coordenar as atividades do Conselho, elaborando a pauta determinando a verificação de presença, a leitura da ata e das comunicações, concedendo as palavras aos membros, colocando matéria em discussão e votação anunciando o resultado das votações; decidindo sobre questões de ordem; visitando os livros e documentos do Conselho;

III - exercer na sessão plenária, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

IV - Constituir Comissões, indicando seus membros e solicitar um dos Servidores lotados no Fundo Social de Solidariedade para a elaboração de atas, fazer sua leitura, acompanhar as reuniões e proceder ao arquivamento dos

V – requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;

VI – solicitar a colaboração de órgãos públicos e da administração municipal;

VII - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;

VIII – distribuir expedientes às Comissões;

IX - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborarem nos assuntos que dominem; X – pronunciar-se ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem

como solicitar ao Prefeito Municipal substituição de membros; XI – representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e

órgãos afins;

XII – enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;

XIII – cumprir e fazer cumprir de decisões do Conselho.

Art. 6º Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

Art. 7º Compete aos membros do Conselho Municipal do Fundo Social:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho; III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

EXPEDIENTE

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo

IX - comunicar sua ausência, num prazo máximo de 24 vinte e quatro horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição;

Art. 8º O Membro do Conselho que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga, obedecendo ao Inciso X do Capítulo II deste Regimento.

Parágrafo Único O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 9º No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Parágrafo Único Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

Art. 10 Aos membros suplentes presente às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença

CAPÍTULO IV

Das Sessões

Art. 11 O Conselho Municipal do Fundo Social, reunir-se á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

§1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a

composição do número legal;

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

Art. 12 A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente:

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse

Parágrafo Único A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos

Art. 13 O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 14 A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do

Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 15 Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo Único Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto. Art. 16 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram

apresentadas. §1º Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

\$2° Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 17 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão decididas pelo Art. 18 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo

Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 19 A votação será nominal. Parágrafo Único A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 20 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

Parágrafo Único Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21 É vetado voto por delegação.

Art. 22 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Art. 23 As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho e membros.

CAPÍTULO V

Da Alteração do Regimento Art. 24 Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10(dez) dias da reunião

Art. 25 As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho.

Parágrafo Único As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

DECRETONº 6775/2017

"Dispõe sobre a criação de ponto de táxi

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Art. 1º Fica criado 01 (um) ponto de táxi, no Bairro Praia Deserta, na Rua Edgard Armond, em frente ao nº 11. Art. 2°. O ponto contará com 02 (duas) vagas, cujo permissionário será definido obedecendo-se ao critério

cronológico de registro de requerimento para a exploração do serviço no respectivo bairro, junto ao Protocolo Geral

da Prefeitura. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 26 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO Prefeito

DECRETONº 6776/2017

"Autoriza servidor municipal a assinar cheques."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Art. 1º Ficam autorizados os servidores abaixo a ASSINAR, sempre em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde, n° 11.817.180/0001-15. inscrito no CNPJ/MF sob o

Luz Marina Aparecida Poddis de Aquino - CPF: 589.225.042-34

Lotada na função de Secretária da Secretaria da Fazenda e na sua ausência: Rogéria de Oliveira Freitas - CPF: 294.368.068-09

Lotada na função de Secretária Adjunta da Secretaria da Fazenda e:

Henrique Simões Rodrigues da Silva – CPF: 306.123.888-32

Lotado na função de Secretário Interino da Secretaria da Saúde Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto 6758/2017, de 03 de março de

São Sebastião, 02 de maio de 2017. FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETON° 6777/2017

"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 2026, de 28 de maio de 1997."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Legislação vigente, em especial, com fundamento nas disposições trazidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º- o Inciso V do artigo 13 do Decreto nº 2026, de 28 de maio de 1997, passa a vigora com a seguinte redação: "V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de conselheiros e de recursos necessários à execução do Plano de Ação Municipal, obedecidos os limites percentuais estabelecidos no

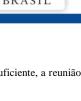
Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Sebastião, 02 de maio de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

www.saosebastião.sp.gov.br



3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 021 - 09 de Maio de 2017

DECRETONº 6778/2017

"Dispõe sobre o horário de funcionamento da tesouraria e dá outras providências"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO, a necessidade de realização de serviços internos para fins de organização dos empenhos, liquidação e pagamentos;

CONSIDERANDO que o horário funcionamento das agências bancárias é suficiente para atendimento do público em geral perante a tesouraria da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento da tesouraria, situada no paço municipal, para atendimento ao público, passa a ser das 10h às 15h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 02 de maio de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETONº 6779/2017

"Altera §§ 1º. e 2º. do artigo 1º. Do Decreto Municipal n. 6.717/2017 e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e DECRETA:

Art. 1° - O §§ 1° e 2°. do artigo 1°do Decreto Municipal n. 6.717/2017 passa a ter a seguinte redação: Art. 1°. (...)

§ 1º. Às Secretarias Municipais e ao Fundo Social de Solidariedade, fica definido como limite de gastos de pequena monta, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2°. Ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de Administração, de Educação, de Saúde e de Administrações Regionais, fica definido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como limite de gastos de pequena

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo os

São Sebastião, 02 de maio de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia da Cruzada Palavra de Vida."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o DIA DA CRUZADA PALAVRA DE VIDA a ser comemorado no mês de junho.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Projeto de Lei nº 08/2017

Autoria do Vereador: Elias Rodrigues de Jesus

L E I Nº 2446/2017

"Institui no calendário oficial de eventos do Município o projeto "Feira Nossas Raizes".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município o "Projeto Feira Nossas Raízes", a ser realizado anualmente no mês de abril no Bairro de Boiçucanga, deste município.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Projeto de Lei nº 09/2017

Autoria do Vereador: Ercílio de Souza

"Institui no calendário oficial de eventos do Município o Encontro de Motocicletas Clássicas e Custons de Boicucanga.' FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores

aprovou, e ele sanciona a seguinte lei: Artigo 1° - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município o Encontro de Motocicletas Clássicas e

Custons de Boiçucanga. Parágrafo único - O evento será realizado no Bairro de Boiçucanga, Município de São Sebastião, entre os meses de

abril e maio de cada ano. Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de abril de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Projeto de Lei nº 21/2017

Autoria do Vereador Pedro Renato da Silva

L E I Nº 2448/2017

"Inclui no site oficial do município a mensagem: "Fiscalize o seu município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br". FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O Executivo incluirá nas impressões dos documentos da Prefeitura Municipal de São Sebastião e no site

"Fiscalize o seu município"

www.portal docidadao.tce.sp.gov.br

Parágrafo 1° - Entendem-se como papéis oficiais todos os documentos despachados e assinados pelo prefeito.

Parágrafo 2° - A inclusão poderá ser feita no cabeçalho ou no rodapé de todas as páginas oficiais.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de abril de 2017. FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Projeto de Lei nº 24/2017

Autoria do Vereador Maurício Bardusco Silva

EXPEDIENTE

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online



Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017